



RESOLUÇÃO CoAd nº 21, de 30 de setembro de 2011.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Segurança – CPSeg.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 12ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Segurança - CPSeg, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. A Comissão Permanente de Segurança da Universidade Federal de São Carlos – doravante denominada CPSeg – UFSCar, de natureza consultiva e deliberativa, vinculada ao Conselho de Administração da UFSCar e instituída pela Portaria GR nº 846/11, de 22 de fevereiro de 2011, será regida pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art 3º. Compete à CPSeg – UFSCar :

- I. Definir a política e as diretrizes institucionais de segurança patrimonial e comunitária, submetendo-as para deliberação dos colegiados competentes;
- II. Planejar um sistema institucional de segurança, de caráter integrado e intersetorial, priorizando ações preventivas para obtenção de melhor qualidade de vida, maior percepção de riscos e aumento da sensação de segurança dos docentes, servidores, alunos e usuários da Universidade;
- III. Monitorar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e medidas operacionais de segurança institucional, garantindo mecanismos permanentes de participação dos membros da comunidade;

- IV. Assessorar a administração da Universidade na busca de novas e diferentes fontes de financiamento a programas de segurança institucional;
- V. Articular, interna e externamente, parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, encaminhando as propostas ao Conselho de Administração para deliberação;
- VI. Aprovar o planejamento anual das ações;
- VII. Criar mecanismos de planejamento estratégico, gestão e avaliação dos Programas e Projetos;
- VIII. Elaborar relatório anual das atividades realizadas, bem como aquelas planejadas para o ano subsequente, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pelos órgãos colegiados da UFSCar.

Art. 4º. O planejamento das ações da CPSEg – UFSCar estará condicionado à existência de Dotação Orçamentária de projetos e programas previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A CPSEg – UFSCar , nomeada por ato do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. Prefeito Universitário do *Campus* São Carlos, que a presidirá;
- II. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- III. Pró-Reitor de Extensão;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Prefeito Universitário do *Campus* Araras;
- VI. Diretor da Divisão de Infraestrutura e Desenvolvimento Físico do *Campus* Sorocaba;
- VII. Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura Universitária do *Campus* São Carlos;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Universitário;
- IX. 1 (um) representante do Conselho de Administração;
- X. 1 (um) representante de cada Centro Acadêmico;
- XI. 1 (um) servidor técnico-administrativo;
- XII. 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- XIII. 1 (um) representante discente, indicado pela Associação Atlética Acadêmica;
- XIV. 1 (um) representante discente, indicado pela Associação de Pós-Graduação.

§1º. Os representantes de que tratam os incisos VIII e IX serão indicados pelos respectivos colegiados, para exercer um mandato de 02 anos, sendo permitida a recondução.

§2º. Os representantes de que trata o inciso X serão indicados pelos Diretores dos respectivos Centros e do inciso XI pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de São Carlos, para exercer um mandato de 02 anos, sendo permitida a recondução.

§3º. Os representantes de que tratam os incisos XII a XIV serão indicados para exercer mandato de 01 ano, sendo permitida a recondução.

§4º Cada membro representante titular será indicado com seu respectivo suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º. As instâncias gestoras da CPSeg – UFSCar são:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Grupos de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 7º. A Presidência, órgão executivo superior da CPSeg – UFSCar , é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário deliberará a quem competirá conduzir as atividades da Comissão.

Art. 8º. À Presidência da CPSeg – UFSCar compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades da Comissão;
- II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas reuniões plenárias, apenas o voto de qualidade, quando houver empate;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação da Comissão;
- V. Constituir Grupos de Trabalho;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII. Encaminhar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- VIII. Encaminhar, para deliberação do Conselho de Administração, o relatório anual das atividades realizadas e o planejamento das ações para o exercício subsequente;

- IX. Encaminhar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de alteração no presente Regimento;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e este Regimento Interno.

Art. 9º . O Plenário é órgão superior, de caráter deliberativo no âmbito da CPSeg – UFSCar.

Art. 10 . Compete ao Plenário da CPSeg – UFSCar:

- I. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- II. Analisar e deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação da Comissão;
- III. Aprovar a criação de Grupos de Trabalho, bem como estabelecer seus objetivos, composição, coordenação e prazos de duração;
- IV. Propor, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 11 . O Grupo de Trabalho, constituído por ato do Presidente da CPSeg – UFSCar a partir de deliberação do Plenário, é órgão de caráter consultivo ao colegiado.

Art. 12 . Cada Grupo de Trabalho será dirigido por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

- I. Conduzir os trabalhos do grupo;
- II. Coordenar as reuniões do grupo;
- III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Art. 13 . A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo da CPSeg – UFSCar , e será exercida por servidor lotado na Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 14 . À Secretaria Executiva da CPSeg – UFSCar compete:

- I. Executar as atividades técnico-administrativas de apoio;
- II. Expedir e publicar os atos de convocação das reuniões plenárias;
- III. Auxiliar a Presidência na preparação das pautas das reuniões plenárias;
- IV. Secretariar as reuniões, lavrar atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- V. Dar publicidade às reuniões e às deliberações da Comissão.

Art. 15 . Aos membros da CPSeg – UFSCar compete:

- I. Participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho;
- II. Propor a criação de Grupos de Trabalho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação da Comissão;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Comissão;

- VI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.
- VII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário, desde que vinculadas aos objetivos da Comissão;

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 16 . O Plenário da Comissão reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 17 - As convocações para as reuniões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os membros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias

§ 1º – As convocações para as reuniões plenárias extraordinárias serão enviadas por via eletrônica, para os membros titulares e suplentes, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º. Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

Art. 18 . As reuniões deverão ocorrer com a presença da maioria de seus membros, conforme composição descrita no artigo 4º.

§ 1º - Considerar-se- a presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro *campus* da UFSCar, que não o de São Carlos, com a plena participação virtual à distância como previsto no Regimento Geral da UFSCar.

§2º – Em não havendo quórum, depois de decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, esta acontecerá com os presentes, qualquer que seja o seu número.

Art. 19 . As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 20 . Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação de presença e de existência de *quorum* para instalação do Plenário;
- II. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- III. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- IV. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- V. Encerramento.

Art. 21 . A votação poderá ser simbólica ou nominal e cada membro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º. A Presidência exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 8º.

§2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 22 . As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Pareceres.

Art. 23 . Para cada reunião plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 . Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário da CPSEg - UFSCar.

Art. 25 . Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


M Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração